



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Curitiba

Notícia de Fato n. MPPR 0046.22.058309-3

DESPACHO INICIAL

(ARTIGO 5º, III, DO ATO CONJUNTO N. 001/2019 - PGJ/CGMP)

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após o recebimento do Ofício n. 95/2022 oriundo do CAOPCON-OE (seq. 1) dando conta que no jogo entre Santos Futebol Clube e Coritiba Foot Ball Club, que ocorreu no dia 17 de abril de 2022 no Estádio Vila Belmiro pelo Campeonato Brasileiro de Futebol, houve confronto entre as torcidas rivais.

Além disso, o ofício trouxe ao conhecimento que os referidos times de futebol voltam a se enfrentar pela Copa do Brasil no dia 20 de abril de 2022, quarta-feira, no Estádio Major Antônio Couto Pereira, às 19 horas e 30 minutos, nesta Capital.

No mesmo sentido, e demonstrando enorme preocupação com a realização do jogo com a presença de torcedores visitantes, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, por meio da Delegacia Móvel de Atendimento ao Futebol e Eventos - DEMAFE, ofício expedido à Confederação Brasileira de Futebol - CBF pelos presidentes do Coritiba Foot Ball Club e do Santos Futebol Clube, solicitando, sobretudo, a proibição de entrada de torcida visitante no jogo válido pela 3ª fase da Copa do Brasil 2022 (seq. 4).

Esclareceram, nesse sentido, que “Não é de hoje que a animosidade e violência entre as torcidas organizadas de ambas as equipes mancham os arredores dos estádios por ocasião das partidas entre as duas centenárias e respeitadas equipes do futebol brasileiro.” Motivo pelo qual, “no sentido da busca da preservação da vida humana, tendo em vista o curto espaço de tempo para a realização da partida,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Curitiba

as duas instituições concordam que a solução ideal, pelo menos momentaneamente, para evitar novos incidentes, é a proibição de entrada de torcedores visitantes”.

É o relatório.

Passo à manifestação.

O artigo 13, *caput*, da Lei n. 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), estabelece que o torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas.

E é com base nesta premissa que têm se dado a atuação desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, uma vez que, em situação análoga, tanto o Coritiba Foot Ball Club, como o Club Athletico Paranaense, clubes desta Capital Paranaense, manifestaram concordância na realização de partidas com torcida única para os jogos a serem disputados por eles.

Na ocasião, o ajuste se deu por conta de que na partida protagonizada por ambos os times no dia 16 de fevereiro de 2022, no Estádio Major Antônio Couto Pereira, houve episódio de briga entre as torcidas adversárias, fato este que foi submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná.

Além disso, há que se destacar que o Ministério Público do Estado do Paraná propôs, no ano de 2018, a criação de um “Projeto-Piloto Torcida Única”, com a participação do Clube Athletico Paranaense e de suas torcidas organizadas, a ser implementado com a Polícia Militar do Paraná, a Delegacia de Futebol e Eventos – DEMAPE, a Federação Paranaense de Futebol e o Ministério Público.

Todos os envolvidos concordaram com o projeto-piloto, que visou testar a realização de jogos de futebol com a presença exclusiva da torcida do time mandante,



1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Curitiba

com o objetivo de impedir a ocorrência de atos de violência, sendo realizado o primeiro jogo com torcida única no dia 16 de maio de 2018, entre o Clube Athletico Paranaense e o Cruzeiro Esporte Clube, no Estádio Joaquim Américo Guimarães (Arena da Baixada), e o segundo no dia 27 de maio de 2018, entre o Clube Athletico Paranaense e o Paraná Clube, no estádio Durival Britto e Silva (Vila Capanema).

Ademais, na época, foi tratada a necessidade de que qualquer torcedor, independente do time que torça, possa adquirir ingresso e ocupar o local correspondente ao número que consta no bilhete, conforme preconiza o Estatuto do Torcedor, sem, contudo, que haja a reserva de espaço exclusivo para a acomodação de torcidas distintas e que se permita o ingresso de torcedores com identificação visual da torcida não mandante do jogo.

Logo, o Ministério Público do Estado do Paraná não se opõe à realização de jogos com torcida única do time mandante, visando a redução de episódios de violência e segurança dos torcedores e, conseqüentemente, a redução do efetivo policial deslocado especificamente para a segurança dos torcedores nos dias de jogos.

À vista do exposto, determina-se à Secretaria, como diligência preliminar, com força no artigo 5º, inciso III, do Ato Conjunto n. 001/2019 - PGJ/CGMP¹:

1. Expeça-se ofício à Confederação Brasileira Futebol - CBF², ao Coritiba Foot Ball Club³, ao Santos Futebol Clube⁴, a DEMAPE⁵ e a Polícia Militar do

¹ Artigo 5º. Ao apreciar a Notícia de Fato, o membro do Ministério Público poderá: [...] III. Determinar a realização de diligências para verificar a ocorrência de alguma das hipóteses de arquivamento ou para identificar o procedimento mais adequado para apuração dos fatos; [...].

² Nos endereços eletrônicos: <gabinetepresidencia@cbf.com.br>; <cbf@cbf.com.br>; <rebecca.barros@cbf.com.br>; e <hilario.medeiros@cbf.com.br, com aviso de leitura.

³ Nos endereços eletrônicos: <coritiba@coritiba.com.br> e <estadio@coritiba.com.br>, com aviso de leitura.

⁴ Nos endereços eletrônicos: <andres.rueda@santosfc.com.br>; e <fabio.maradei@santosfc.com.br>, também com aviso de leitura.

⁵ No endereço eletrônico: <demafe@pc.pr.gov.br>, com aviso de leitura.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Curitiba

Estado do Paraná⁶, com cópia deste despacho, visando dar-lhes ciência quanto a anuência do Ministério Público do Estado do Paraná para a realização da partida entre Coritiba Foot Ball Club e Santos Futebol Clube válida pela 3ª fase da Copa do Brasil com torcida única; e

2. Após, voltem.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma assinatura principal e uma assinatura secundária abaixo dela.

Maximiliano Ribeiro Deliberador
Promotor de Justiça

⁶ No endereço eletrônico: <20bpm@pm.pr.gov.br>, com aviso de leitura.



Documento assinado digitalmente por **MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 19/04/2022 às 14:24:33, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **375189** e o código CRC **202887235**
